



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE
LEI Nº 474

ESTABELE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
DE AUXÍLIOS PARA ELETRIFICAÇÃO RU-
RAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELIMA REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Imigrante concederá auxílio monetário para
eletrificação rural, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Os auxílios serão concedidos aos interessados que preencherem
os seguintes critérios:

- I - ser proprietário, arrendatário ou ter contrato de parceira da área
produtiva a ser beneficiada;
- II - apresentar projeto de execução de eletrificação rural;
- III - o projeto deverá especificar a quantidade de cotas.

§ 1º - O inciso III, deste artigo, somente será exigido quando o projeto for
executado pela CERTEL - Companhia de Eletrificação Rural Teutônia LTDA.

§ 2º - Caso o produtor rural venha a se transferir de residência, as cotas com que
foi beneficiado reverterão ao Município de Imigrante, que poderá transferi-las à novo
beneficiado..

Art. 3º - As propriedades rurais já beneficiadas anteriormente com auxílio de
eletrificação rural também estarão atingidos pelas especificações do art. 2º, § 2º desta Lei.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão objeto de Projeto de Lei específico, a ser
enviado ao Legislativo, devidamente justificado caso a caso.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 17 de outubro de 1995.


ELIMAR REX
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se